



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 050
De 15 de abril de 2015.

Define e caracteriza a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana propôs e aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º. A administração da Câmara Municipal de Itabaiana obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aqueles de natureza infraconstitucional, consagrados pelo Direito Administrativo.

Art. 2º. O Plenário da Câmara, composto por vereadores eleitos constitucionalmente e em efetivo exercício, é a unidade organizacional soberana de caráter deliberativo político-administrativo em assuntos de interesse comum do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º. As Comissões são unidades organizacionais técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas para elaborar, discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário, convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

Art. 4º. A Mesa Diretora é a unidade organizacional diretiva da Câmara, competindo-lhe a prática de atos de direção e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 5º. A Presidência é a unidade organizacional de representação legal do Poder Legislativo do Município, cabendo-lhe as funções administrativas, legislativas e diretivas dos serviços da Câmara.

Art. 6º. As atribuições do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara estão fixadas e definidas na Lei Orgânica do Município de Itabaiana e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, para execução das ações de assessoramento à Presidência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada por:

- I - Unidades de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Presidente - GAP;
 - b) Controladoria Interna - COI;
 - c) Procuradoria Geral - PGE;
 - d) Assessoria de Comunicação Social - ACS;
 - e) Gabinetes Parlamentares - GPA;
- II - Unidades Executivas:
 - a) Diretoria Geral - DGE;
 - i) Gerência Legislativa - GELE;
 - ii) Gerência Administrativa e Financeira - GEAF;
 - iii) Gerência de Recursos Humanos - GERH.

Parágrafo único. No Anexo I está representada graficamente a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana definida nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Presidente

Art. 8º. Ao Gabinete do Presidente incumbe assistir o Presidente da Câmara no exercício de suas funções políticas e administrativas, através da realização de atividades de relações públicas e parlamentares com os munícipes, o Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município, servidores da Câmara e autoridades locais, estaduais e federais.

Seção II
Da Controladoria Interna

Art. 9º. A Controladoria Interna é a unidade de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, nas ações de controle interno.

Art. 10. O controle interno da Câmara Municipal de Itabaiana compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 11. O conjunto de atividades de controle exercidas, sob a coordenação da Controladoria Interna no âmbito das unidades do Poder Legislativo Municipal, compõe o Sistema de Controle Interno, que, para os fins desta Lei, compreende especialmente o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara;

IV - orçamentário e financeiro das despesas;

V - destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos comandos do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. À Controladoria Interna, além daquelas atribuições e responsabilidades dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, incumbe coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção III
Da Procuradoria Geral

Art. 13. À Procuradoria Geral, unidade de representação judicial, consultoria e assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, incumbe representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento técnico-administrativo responsável pela comunicação e divulgação das atividades e eventos da Câmara, cabe promover a publicidade e a divulgação das atividades da Câmara Municipal pelos diferentes meios de comunicação, planejando e coordenando a produção e edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica e organizando e coordenando, com o Gabinete do Presidente, o cerimonial de atos solenes, audiências públicas e de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Seção V
Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 15. Os Gabinetes Parlamentares são as unidades administrativas de assessoramento direto na atividade parlamentar de cada vereador, com a incumbência básica de auxiliar no desempenho de sua função parlamentar e institucional, coordenando as suas relações com a comunidade, atendendo aos cidadãos que queiram consultá-lo, sugerindo soluções para as demandas apresentadas, marcando audiências ou encaminhando a pessoa ao órgão competente e atender a população, recebendo e dando encaminhamento a reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal, no que for competência do Poder Legislativo enquanto órgão fiscalizador.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES EXECUTIVAS
Seção Única
Da Diretoria Geral

Art. 16. À Diretoria Geral incumbe o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle de todas as atividades administrativas da câmara e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, com responsabilidades básicas de coordenar e promover a elaboração de regulamentos e norma das atividades funcionais e administrativas da Câmara, no sentido de estabelecer os princípios constitucionais pertinentes ao fortalecimento do atendimento e a integridade dos serviços parlamentares e prover suporte ao Plenário, ao Presidente, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e às lideranças da Câmara quando da apresentação, defesa e aprovação dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e outros atos de iniciativa do Executivo, Vereadores ou da população;

Subseção I
Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 17. À Gerência de Recursos Humanos cabe a gestão do quadro de pessoal da Câmara, elaborando e operando o sistema de recrutamento e de seleção, levantando necessidades e planejando programas de treinamento e operando todas as demais rotinas de administração de pessoal.

Subseção II
Da Gerência Administrativa e Financeira

Art. 18. À Gerência Administrativa e Financeira cabe a coordenação geral e a orientação dos serviços de orçamento, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

tesouraria, de contabilidade, de segurança, de limpeza, de conservação, de patrimônio e outros correlatos pertinentes à administração da Câmara Municipal.

Subseção III
Da Gerência Legislativa

Art. 19. À Gerência Legislativa cabe assessorar a operação das atividades legislativas do Plenário e das Comissões, provendo meios técnicos e administrativos para cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal e assessorando a Mesa Diretora e as Comissões em matérias que exijam apreciação técnica e regimental.

TÍTULO III
DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas, necessários e adequados a operar a estrutura organizacional definida e caracterizada nesta Lei Complementar, serão definidos e descritos em Lei Complementar específica.

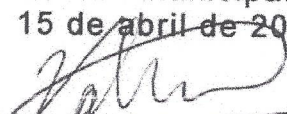
Art. 21. Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à operação da estrutura instituída por esta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeito a partir da data da investidura de candidatos a cargos de provimento efetivo, previamente aprovados em concurso público.

Art. 24. Ficam revogados, a partir da data do início da produção de efeito, os atos baixados e em vigor sobre a matéria objeto desta Lei e todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar Nº 32, de 11 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana em
15 de abril de 2015.



VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ORGANOGRAMA

